

1. Procedimentos de retificação e de revogação (n.º 2 do artigo 10.º)

Os procedimentos de retificação regem-se pelas normas de processo civil. Se existir algum erro material ou uma discrepância entre a sentença e a certidão de título executivo, esta última pode ser retificada.

2. Procedimentos de revisão (n.º 1 do artigo 19.º)

Pode ser iniciado um procedimento de revisão da sentença em conformidade com as normas de processo civil. Nos termos da Ordem n.º 48, o pedido deve ser apresentado por escrito e ser notificado às partes interessadas pelo menos quatro dias antes da data da audiência. Para a apresentação do pedido pode ser utilizado o formulário que consta do anexo VI do Regulamento.

3. Línguas aceites (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º)

As línguas aceites são o grego e o inglês.

4. Autoridades designadas para efeitos de certificação de instrumentos autênticos (artigo 25.º)

Não aplicável. Na ordem jurídica cipriota, não existem instrumentos autênticos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento.

Última atualização: 18/04/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.